

Ag. No 24 de Abril del 1842 passada em julgado, e how
ve aquella q. por liore, e de reme arizada, p. ser em
pregada no seu destino, e o bem como o g. por civil de
Porto de La. entendo q. a J. da Parroquia p. a red.
caber não dev ser obrigada a prestar hypoteca alguma,
mais como Corpo Publico se está obrigada a dar contas
aos Deitos, e em p. de justencem. e N. de L. e me he
meu parecer, q. cumpro mandar entregar a J. da Parro
contante, da quantia depositada, aquella porção q. for
necessaria p. a reparação das Luinas da Igreja q.
servo de Parroquia, conservando se o resto no Deposi
to, p. ser no futuro applicado ao m. effeito, q. sobre
vir outra occasiõ, devendo o Gov. geral do Por
to vigiar com desvelado cuidado p. a parte Capital
entregue, não seja desviado do seu legitimo fim,
p. q. a obra se faça com a mais rigorosa econo
mia. N. de L. e me offerce dizer sobre este objecto.
to. N. de L. e me Mandará o mais justo. P. de L. e me
No 24 de Abril del 1842. Al. de L. e me. J. de L. e me.
Fins de L. e me.

Dem em virtude dos Off. do 16.
do Reyno do 5. de Maio del 1841,
7 de Feb. do m. anno, a cerca da
baldação de Cereales no Porto de L. e me.

22 Senhora. Concorde com a opinião do Consi
mo Fiscal da Tar. e com missas do Inspector de Lan
eiro Publico, e o bem entendo q. a Legilacão
vigente, não se pode reputar prohibido no porto de
do. do Porto, a baldação dos generos Cereales estrangeiros,
e as razões disto me enjuizo são as q. passo a expor.
A natureza da baldação está definida nos art. 72,
73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

74, 79 do Real de Alfândega de L. e no 8 do Al. de 71
26 de Maio de 1822, consiste na reexportação de gêneros *Ag. M. de*
e mercadorias sem precedência de entrada na Alfândega
nem depositos, mas só por effeito da transferência
de hum Navio p. outro no porto. Este acto não ge-
nera cereas já estava permitido pelas Ley. 9. de pro-
mulgou o Decreto de 22 de Maio de 1824, ficando por este
autorizado, e não foi prohibido pela Ley de 14 de
Setembro de 1837, nem por nenhuma outra posterior,
sendo por t.º ainda hoje lícito. He certo q. pela reforma
real da Legislação antiga consignada no Al. de L. de 17 de
Out. de 1750, Real Regia de 2 de Junho de 1814, publicada
no Edital de 10 de Jan. de 1820, e Alvará de 2 de Jan. de
1824 e 2 de 4 de Junho de 1825 e 7 a b. de 1824, não po-
dia caber nos generos deferros, de contrabando, por em
este principio geral foi modificado por leis particu-
lares p. he estabelecidas excepções nos generos carnes,
ainda depois de prohibida a sua franca entrada,
e limitada a certas carnes. São bem expressas sobre es-
te ponto diferentes Diplomas Reaes. O Al. de 16 de
Out. de 1824 publicada no Edital de 9 de
Junho do anno corrente, manifestando permittio a bal-
deação de d.ºs generos q. as d.ºs seguintes
a Inspeccão do Curioso. e heis impostos or d.ºs
proprios da b.º de 1824. O Alvará de 15 de Outubro
de 1824 p. prohibio a introduccão das cereas he-
ranjeiras sem precedência do Comhum. de.ºs
de verificadas pelo modo prescripto, deixou toda via
lícita a b.º de 1824, por q. no art. 4.º declarou da
competência do Inspector geral do Curioso, or d.ºs
ch.ºs p. a sua b.º de 1824, por q. no art. 1.º ficou or
divulgo d.ºs. finais. e Alvará de 4 de Junho de 1825

quando art. 11.º prohibio a baldeação dos generos dife-
rentes, excepta a dos cereaes, por ser nullo permittido
por Ley especial; e por ultimo o Decreto de 22 de
Agosto de 1825 comprehendendo estes generos no numero
daquelle, p.º prohibitor em algum caso, era to-
do vido sempre exparte de baldeação. Na referença
de não expressas, e claras disposições, por uma duvida
terroza p.º anterior, ao Decreto de 22 de Agosto de
1834, estabelecendo o Porto franco, estava permittido
por excepção a baldeação dos cereaes estrangeiros, ain-
da q.º era prohibida a sua entrada p.º consumo; sendo
p.º ja estas duas não podia ser applicado o dispo-
sico na Port. de 16 de Ag.º de 1820 p.º mandando ad-
mitir os navios carregados com fazendas prohibidas
do envolta com outras permittidas, porq.º sendo uma
na dita determinação a impossibilidade da mesma
dooria serem admitidas a consumo, ou exportadas
por baldeação, não se verificava isto nos cereaes,
q.º se era deferido p.º consumo, não o era todo
via p.º a baldeação. Pelo Decreto de 22 de Agosto de 1834
foram admitidas todas as mercadorias ainda as dife-
rentes, adposito, e baldeação nos dois portos de Lisboa,
Porto, e em terminante he aditancia feita nos
Art.º 3.º, 4.º do m.º Decreto, entre reexportação por
baldeação sem precedencia de deposito, e reexporta-
ção precedida d'elle, estabelecendo-se diferentes dir.ºes
p.º cada hum d'estes actos, p.º ambos se aram permitti-
dos. Nesta geral, ampla admissoes foram comprehen-
didos os generos cereaes, e posteriores. Das foras d'ella exclu-
em q.º ao deposito, não affim q.º a baldeação Legis-
lado no Art.º 1.º da Ley de 14 de Setembro de 1839
nao

mas prohibio absoluta? a entrada destes generos, mas so-72
m. em relacao ao deposito, e consumo; forã esta orçã
uniao fins q. exprimis, e as quaes por consequencia lã
foi prohibicao, e affirmãçãõ d'ella excluido a badeaça
q. he acto diverso, e q. não foi mencionado. No art. 6.º
m. Ley vigora o Legislador o Al. de 15 de Outubro de
1824 em todos os pontos não contrarios ás disposições da
Ley logo implicitam. veio a reconhecer subsistente a
badeaça dos cereaes estrangeiros q. estava facultada nos
arts. 4.º e 18 daquelle Alvarã, e não encontrãõ nenhuma
das provisões da Ley de 14 de Setembro de 1837 em
as quaes podã coexistir como ja subsistira com as do
Alvarã de 15 de Outubro de 1824. Nas Leys prohibi-
tivas e q. vedã omnis não se entendem prohibir omni-
nos, a citada Ley se prohibio o consumo, deposito, e
affirmã não podã ser ampliado a badeaça q. he m. me-
nos q. aquelles dois actos, sendo certo q. o principal
fim da Ley foi revogar o ponto geral approvado no
Decreto de 10 de Jan. de 1837 q. admittia os generos
cereaes seg. q. se regula, e reestabelecer o siste-
ma adoptado no Al. de 15 de Set. de 1824. Logo
is da citada Ley de 1837, nenhuma outra ampli-
açãõ a sua prohibiçãõ as badeações, por q. o Projec-
to q. este fim approvado na primeira Cam.
Legislativa na Sessãõ de 15 de Fev. de 1841 não che-
gou a ser Ley do Paiz por the factos o assunto da outra
Cam. Colegisladora. O texto exposto conclue q. seg.
a Ley he favoro reconhecer como permitidas as badea-
ções dos generos cereaes nos portos de P. Porto mas
q. isora ellas devã ser empregado a mais desvelada
vigilância q. não facilitam o contra bando de q. se
judicial a agricultura de Negros. He este o meu juí-

Agordi
juízo sobre o objecto do Mag. pro um Mandado o
mais justo. de 22 de Ago. de 1842 = O Pro. g.
O Def. José Supertino de Ag. M. Bini.

Da de 14 de Maio de 1842 acerca
do requerimento dos Habitantes do Con-
celho de Ovar. quixendo-se da Cam-
ra respectiva.

23 Senhora - Sei dois espositos da adjunta Representa- 332
ção dos Habitantes do Conselho de Ovar. consiste o pri-
meiro na reclamação contra a Portaria da Câmara Mu-
nicipal de 12 de Janeiro de 1840, pela qual para a fis-
calização dos tributos Municipaes labscados sobre o con-
sumo do vinho foi imposta a obrigação de guiar os
armatantes no desembarque e condução deste genero.
verso o segundo na queixa contra os excessos e abusos
committidos pelos mesmos armatantes nos respectuos
e continuados varijos de dia e de noite nos Logios e
armasens do referido genero. Pelo que respeito ao pri-
meiro entendo que se não pode descobrir na Cam-
ra Municipal a outorridade para constituir postu-
ras afim de evitar os extravios dos impostos Municipaes
por que a Lei outorgando-lhe a facultade
de lançar contribuições no Municipio implicitamente
lhe concede o poder de instituir em suas Porturas os
regulamentos necessarios para que os tributos impostos
não fossem defraudados: se a Portaria he venatoria ri-
gorosa e oppressiva, como os Supp.^{tes} allegão, os mes-
mos Supp.^{tes} cumpre interpor della os recursos compe-
tentes para o Conselho de Districto e os termos dos Art.
84. e 82. §. 27 do Cd. Ann. de 1836, pois que a